



# Jornal Oficial do Município de Ibiaporã

Ano V - Nº 475 09 de outubro de 2017 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## IBIPREV

PORTARIA No. 061/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acordo com o disposto no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 73 da Lei Municipal nº 2809/2015 e artigo 200 da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporã, e com base no Lau do Médico expedido pela junta Médica designada através da Portaria nº 114/2015, e

Considerando o Parecer No. 4563/2017  COFAP e Despacho No. 5158/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  TCE-PR.

RESOLVE :

Art. 1º. Retificar a Portaria No. 045/2016, de 23 de dezembro de 2016, publicado no Jornal Oficial do Município No. 285, de 23 de dezembro de 2016, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º. Fica  APOSENTADO POR INVALIDEZ , a partir de 01 de abril do corrente ano, com proventos integrais, o servidor CLÁUDIO LAURO, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.123.749-20, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Operações, na função de Suporte e Operacional II, Referência 02, Classe A e Estágio 11, conforme Tabela de Vencimentos constante na Lei Municipal nº. 2.154/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. Os proventos de sua aposentadoria corresponderão o valor de R\$ 1.364,03 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos), resultante de 100% (cem por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, considerando 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência Julho de 1994.

Parágrafo único: Os proventos desta aposentadoria serão revistos nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA AP. BORGES DA SILVA  
Diretora Presidente do IBIPREV

EDIVALDO DE PAULA  
Diretor Presidente do SAMAE

## Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 – PMI**, Processo Administrativo nº 134/2017, ref. à **execução de recape asfáltico em CBUQ em diversas ruas do perímetro urbano do município, com área de 50.000 m²**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiaporã, 07 de outubro de 2017.

João Toledo Coloniezi  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017 – PMI**, Processo Administrativo nº 135/2017, ref. à **contratação de empresa especializada para eventual execução com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, de meios-fios, passeios público em paver e em concreto, muretas em alvenaria e bocas de lobo no Município**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiaporã, 09 de outubro de 2017.

João Toledo Coloniezi  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMI**, Processo Administrativo nº 130/2017, ref. à **contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de estudo de solo para confecção de teste SPT, proctor normal, frasco de areia, a trato e cova cilíndrica para projetos e obras diversas**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiaporã, 07 de outubro de 2017.

João Toledo Coloniezi  
Prefeito Municipal

### AVISO DE ERRATA

Comunicamos a todos os interessados que se encontra disponível no sítio oficial do município, para **download**, a íntegra da publicação desta **ERRATA** ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017** - Processo Administrativo nº 119/2017. Em face das alterações, **a nova data de abertura fica prorrogada, conforme aviso de errata disponível no endereço eletrônico: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)**. Informações: Rua Pe. Vitoriano Valente, nº 540, centro, Ibiaporã. Horário de atendimento das 8h00 às 17h00. Ibiaporã, 06 de outubro de 2017.

João Toledo Coloniezi  
Prefeito Municipal

### Súmula do pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental

**Prefeitura Municipal de Ibiaporã** torna pública que requereu ao IAP, a **Dispensa de Licenciamento Ambiental**, para a reforma da ponte sobre o Córrego Engenho de Pau, no Jardim John Kennedy. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. Ibiaporã, 09 de outubro de 2017.

João Toledo Coloniezi  
Prefeito Municipal



## Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI Nº 2.894 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

**Súmula:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão de dotação orçamentária, junto ao Orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Ibiporã, autorizado a abrir no Orçamento-Programa do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.518,15 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quinze centavos) referente inclusão de dotação orçamentária para pagamento em favor do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná- CISPAS, conforme abaixo relacionado:

01.000	SAMAE	
01.002	DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0016.2-123	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONS. PÚBLICO	
3.3.72.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – CONTA 800	R\$ 34.518,15
TOTAL DO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL .....		R\$ 34.518,15

**Art. 2º** Como recursos para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autorizado a utilizar-se do proveniente das anulações amparadas pelo inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a ser efetuada na seguinte dotação orçamentária abaixo.

01.000	SAMAE	
01.004	DIVISÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
17.512.0016.2-112	OPERAÇÃO E MANUT.DA COLETA E TRATAM. DE LIXO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ – CONTA 910	R\$ 34.518,15
TOTAL DAS ANULAÇÕES .....		R\$ 34.518,15
Fonte Rec. – 076	Recursos Livres – SAMAE	R\$ 34.518,15

**Art. 3º** Ficam autorizadas ainda, as readequações necessárias junto ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

Ref.:  
Projeto de Lei nº 18/2017  
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI Nº 2.895 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos para custear despesas de viagens da administração direta, indireta e conselhos municipais e tutelares, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diárias ao servidor público, agente político e a ele equiparado, da administração direta e indireta, bem como aos membros titulares e suplentes dos conselhos municipais e conselhos tutelares, ainda que não ocupantes de cargos públicos no Município de Ibiporã, destinadas a custear despesas de estadias e alimentação relacionadas a viagens para fora do território do município, em caráter eventual ou transitório, para participação de eventos, palestras, treinamentos e desempenho de serviços de interesse público, relacionados ao cargo ou função que exerce.

*Parágrafo único.* Os membros titulares e suplentes dos conselhos municipais e tutelares devidamente instituídos e constituídos serão equiparados aos servidores para os fins desta lei.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** As diárias para as viagens para o atendimento dos interesses da administração serão custeadas consoante os valores e condições previstos na Tabela de Valores das Diárias, constante no Anexo I desta lei, observadas as seguintes proporções:

I – Diária Integral: devida em caso de viagem com pernoite em município diverso, desde que o deslocamento tenha duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao município de Ibiporã;  
II – Fração de Diária: devida em caso de viagem inferior a 24 (vinte e quatro) horas e sem pernoite oneroso, com permanência mínima de 06 (seis) horas de intervalo entre a saída e a chegada, limitada a 04 (quatro) concessões por dia.

§ 1º A Diária Integral somente será devida em caso de pernoite em localidade com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do município de Ibiporã.

§ 2º A Fração de Diária destina-se ao custeio de refeições ao agente público e corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da diária integral.

**Art. 3º** Não será permitido o recebimento de mais de 5 (cinco) diárias durante o mês, salvo em caso de excepcional interesse público devidamente justificado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A devolução de diárias será devida, no prazo de 3 (três) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

I – cancelamento ou desistência da viagem;  
II – crédito de valores fora das hipóteses autorizadas;  
III – exoneração ou demissão do servidor, agente político e membros titulares e suplentes dos conselhos municipais e conselhos tutelares, ainda que não ocupantes de cargos públicos no município de Ibiporã, antes da realização da viagem; e  
IV – ausência de apresentação do Relatório de Viagem.

§ 1º Em caso de retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas proporcionalmente.

§ 2º Na hipótese de não proceder à restituição no prazo fixado no *caput* deste artigo, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, ou à adoção de medidas administrativas ou judiciais para ressarcimento de valores.



### CAPÍTULO III

#### DO ADIANTAMENTO

**Art. 5º** Fica autorizada a concessão de adiantamentos ao servidor público, agente político e a ele equiparado, da administração direta e indireta, bem como aos membros titulares e suplentes dos conselhos municipais e conselhos tutelares, ainda que não ocupantes de cargos públicos no município de Ibiaporã, destinados a custear, relacionado a viagens para fora do território do Município, o seguinte:

- I – despesas de passagens aéreas e terrestres;
- II – despesas para pagamento antecipado;
- III – locomoção urbana;
- IV – outras despesas com locomoção.

**Art. 6º** A restituição de adiantamentos será devida, no prazo de 3 (três) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

- I – cancelamento ou desistência da viagem;
- II – crédito de valores em excesso aos gastos devidamente comprovados;
- III – crédito de valores fora das hipóteses autorizadas;
- IV – exoneração ou demissão do servidor, agente político e membros titulares e suplentes dos conselhos municipais e conselhos tutelares, ainda que não ocupantes de cargos públicos no município de Ibiaporã, antes da realização da viagem; e
- V – ausência de Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento.

§ 1º Em caso de retorno antes do prazo previsto, o adiantamento recebido em excesso ou indevidamente deverá ser restituído proporcionalmente.

§ 2º Na hipótese de não proceder à restituição no prazo fixado no *caput* deste artigo, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, ou à adoção de medidas administrativas ou judiciais para ressarcimento de valores.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSAMENTO DAS DIÁRIAS E DO ADIANTAMENTO

**Art. 7º** A concessão de diárias será requerida pelo servidor interessado e autorizada pelo Secretário Municipal ao qual está subordinado, mediante requerimento instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 1º O ato de concessão deverá conter o nome do beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

§ 2º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

**Art. 8º** As diárias e adiantamentos serão autorizadas de acordo com as necessidades de serviços, mediante apresentação da requisição de empenho que deverá constar:

- I – assinatura do responsável e ordenador da despesa, e:
- a) ciência da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e da Controladoria Geral do Município, no caso de diária; ou
- b) ciência da Controladoria Geral do Município, no caso de adiantamento;

II – descrição do motivo ou objetivo da concessão da diária e do adiantamento, bem como o período de sua ocorrência, matrícula funcional, número de controle e valor;

**Art. 9º** A concessão de diárias e de adiantamentos será realizada mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente.

**Art. 10.** O processamento de diárias e de adiantamentos deverá ser solicitado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais, devidamente justificados, quando poderá acontecer no dia de sua realização.

§ 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Caso o processamento não aconteça conforme o disposto no *caput* deste artigo, deverá apresentar justificativa assinada pelo ordenador da despesa, detalhando o motivo de não conseguir processar até a data base prevista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data do retorno.

§ 3º Além da situação apontada no § 2º deste artigo, o agente público pode ser reembolsado pelos gastos efetuados mediante a apresentação dos comprovantes de gastos com a viagem realizada, condicionada a aprovação da prestação de contas.

**Art. 11.** Não se fará concessão de diárias e de adiantamentos para servidores efetivos ou comissionados e agentes políticos que estão pendentes de prestação de contas de viagens anteriores.

*Parágrafo único.* Será autorizada a concessão de diárias e de adiantamentos com prestação de contas pendentes, somente nos casos em que as viagens são aleatórias e emergenciais, constatadas a impossibilidade de prestar contas no prazo hábil para proceder nova viagem.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12.** O beneficiário da diária é obrigado a apresentar Relatório Circunstanciado de Viagem e documento que ateste a presença no local de destino, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

§ 1º A prestação de contas da importância recebida a título de diária estará vinculada ao relatório de viagem de interesse público, nos termos desta lei, independentemente da comprovação dos gastos.

§ 2º A responsabilidade pelo relatório de viagem é exclusiva do beneficiário, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º O beneficiário da diária ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, em caso de omissão do relatório de viagem.

**Art. 13.** O recebimento de diária em valor insuficiente ao período de deslocamento deverá ser informado no Relatório Circunstanciado de Viagem, para fins de restituição dos valores desembolsados pelo servidor ou agente político.

**Art. 14.** O beneficiário do adiantamento é obrigado a apresentar Demonstrativo de Prestação de Contas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno da viagem.

§ 1º A prestação de contas do adiantamento deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para análise e aprovação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento devidamente preenchido;
- II – Comprovantes dos gastos;
- III – Comprovante de Depósito Identificado da Devolução da importância não utilizada;
- IV – Assinatura do responsável pela prestação de contas e do ordenador da pasta.

§ 2º O beneficiário do adiantamento ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, em caso de omissão de prestação de contas, ou à adoção de medidas administrativas ou judiciais para ressarcimento de valores.

§ 3º No caso do servidor apresentar a prestação de contas, porém deixar de depositar a quantia remanescente, esta deverá ser descontada automaticamente na folha de pagamento.

§ 4º Para o cumprimento do § 2º deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá lavrar declaração de desconto de adiantamento e anexar no contracheque do servidor apontando o desconto.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, não serão aceitos documentos rasurados ou com data diversa da viagem;

§ 6º Não serão considerados para fins de adiantamento, os comprovantes de despesas realizadas em desacordo com a viagem, cujo valor deverá ser restituído aos cofres públicos, na forma do inciso II deste artigo.

**Art. 15.** O recebimento de adiantamento em valor insuficiente aos gastos efetuados deverá ser informado no Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento, para fins de restituição dos valores desembolsados pelo servidor ou agente político.

**Art. 16.** Em caso de reprovação das contas das diárias e dos adiantamentos, o beneficiário deverá efetuar a devolução, conforme parecer contábil.

**Art. 17.** No caso de exoneração ou demissão do beneficiário, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá certificar a existência de pendências na prestação de contas de viagens para incluir nos descontos nas verbas rescisórias.

**Art. 18.** Em caso de descumprimento do disposto no artigo 15, não haverá reembolso da importância gasta com as viagens.

**Art. 19.** Nas concessões de viagens antes do processamento das despesas, a restituição dos valores deverá seguir os critérios previstos no art. 10 desta Lei.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Não se efetuará adiantamento ou diária à pessoa sem vínculo funcional com o Município de Ibiaporã, exceto aos membros titulares ou suplentes Conselhos Municipais e Tutelares.

**Art. 21.** As diárias e adiantamentos somente poderão ser concedidas em observância ao princípio da moralidade e do estrito interesse do serviço público.

**Art. 22.** Independentemente de realização de viagem, os agentes políticos poderão receber reembolso pelas despesas de refeições com os seus convidados, mediante justificativa do



interesse público e prestação de contas na forma regulamentada nesta lei.

**Art. 23.** As disposições desta lei se aplicam aos órgãos da Administração Direta, Indireta e aos Conselhos Municipais e Tutelares.

**Art. 24.** As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos pedidos de reembolso.

**Art. 25.** Os valores das diárias previstos na Tabela de Valores das Diárias constante no Anexo I desta Lei serão reajustados anualmente, para fins de recomposição das perdas inflacionárias, de acordo com o índice de Revisão Geral Anual dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Ibiporã.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito Municipal

Ref.:

Projeto de Lei nº 19/2017

Autoria: Executivo Municipal

ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS			
SERVIDORES PÚBLICOS E MEMBROS DE CONSELHOS			
ORD	R\$	EXTENSO	DESTINO
I	250,00	Duzentos e Cinquenta Reais	Municípios do Estado do Paraná
II	275,00	Duzentos e Setenta e Cinco Reais	Municípios de Outros Estados
III	420,00	Quatrocentos e Vinte Reais	Distrito Federal
AGENTES POLÍTICOS - NACIONAL			
ORD	R\$	EXTENSO	DESTINO
I	350,00	Trezentos e Cinquenta Reais	Municípios do Estado do Paraná
II	410,00	Quatrocentos e Dez Reais	Municípios de Outros Estados
III	680,00	Seiscentos e Oitenta Reais	Distrito Federal
AGENTES POLÍTICOS - INTERNACIONAL			
ORD	US\$	EXTENSO	DESTINO
I	200,00	Duzentos Dólares Americano	Países da América do Sul
II	300,00	Trezentos Dólares Americano	Demais Países

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito Municipal

Ref.:

Projeto de Lei nº 19/2017

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**LEI Nº 2.896 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso gratuita de bem imóvel

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de uso do bem imóvel abaixo descrito, situado no Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã:

I - Sala em alvenaria, medindo 9,42m<sup>2</sup> (nove vírgula quarenta e dois metros quadrados), com piso em granito preto, paredes com acabamento em textura na cor areia, contendo um balcão com acabamento superior em granito preto, 03 (três) armários fixados na parede em chapa compensada medindo 0,95x1,00m (zero vírgula noventa e cinco por um metro), uma bancada com cuba medindo 1,70m (um vírgula setenta metros) de comprimento e dois portões metálicos pintados com tinta esmalte, na cor creme, medindo 1,10x1,70m (um vírgula dez por um vírgula setenta metros), contendo fechaduras com tambor para porta externa, com a infraestrutura necessária, localizada internamente no saguão de entrada do Cine Teatro Padre José Zanelli, localizado nos lotes 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) da quadra 55 (cinquenta e cinco) do Município de Ibiporã.

**Art. 2º** A concessão de uso gratuita será realizada, mediante procedimento de licitação e avaliação prévia, a fim de proporcionar a instalação de uma bomboniere ou lanchonete.

§ 1º A concessão de uso gratuita será realizada até o prazo final de 28 de Fevereiro de 2019, e observará condições para a instalação e funcionamento da atividade, bem como outros direitos e obrigações a serem definidos em edital.

§ 2º Ao término do prazo de que trata o parágrafo anterior, a posse do imóvel retornará ao Município, inclusive com eventuais benfeitorias de quaisquer natureza, independente de indenização.

§ 3º O descumprimento das condições previstas nesta lei ou no edital de licitação possibilitará o retorno automático da posse do imóvel, de pleno direito e independente de indenização, ao Município de Ibiporã, resguardando-se ainda o direito ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público.

§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a afetar o imóvel de que trata o art. 1º desta lei à destinação de uso comum e/ou especial, mediante decreto, após a retomada de sua posse nas situações descritas nos §§ 3º ou 4º.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito Municipal

Ref.:

Projeto de Lei nº 22/2017

Autoria: Executivo Municipal



## Obras

Folha nº - 01/01

### DECRETO Nº. – 417/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 9.638/2017, **DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de UNIFICAÇÃO dos Lotes: 08 medindo 286,00M2 matrícula nº 19.905, 31 medindo 286,00M2 matrícula nº 19.913 e 32 medindo 286,00M2 matrícula nº 19.914, da desunificação dos lotes nºs.: 07, 08, 09, 10, 11, 12, 27, 29, 31 e 32 da Quadra 07 da planta do Loteamento denominado JARDIM BOA VISTA I, Ibiaporã/Pr., ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 8/31/32.....MEDINDO 858,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON - 1085

Folha nº - 01/01

### DECRETO Nº. – 424/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 11.880/2017;

**DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de UNIFICAÇÃO dos Lotes: 10 (DEZ) medindo 250,00M2 (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) e 11 (ONZE) medindo 302,27M2 (TREZENTOS E DOIS VÍRGULA VINTE E SETE METROS QUADRADOS), da Quadra 05 (ZERO CINCO) da planta do RESIDENCIAL ALCIDES PELISSON – Ibiaporã/Pr., ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 10/11.....MEDINDO 552,27M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal

EDILSON - 1085

Folha nº - 01/01

### DECRETO Nº. – 425/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 12.405/2017, **DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 21 (VINTE E UM) da Quadra 04 (ZERO QUATRO) da planta do Loteamento denominado RESIDENCIAL CANESSO, Ibiaporã/Pr, medindo 285,60M2 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO VÍRGULA SESENTA METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº - 23.407 livro nº - 2-T-4 ficha nº - 01, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 21.....MEDINDO 142,20M2

LOTE 21-A.....MEDINDO 143,40M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal

EDILSON - 1085

Folha nº - 01/01

### DECRETO Nº. – 426/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 12.406/2017;

**DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 20 (VINTE) da Quadra 04 (ZERO QUATRO) da planta do Loteamento denominado RESIDENCIAL CANESSO, Ibiaporã/Pr, medindo 280,60M2 (DUZENTOS E OITENTA VÍRGULA SESENTA METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº - 23.406 livro nº - 2-T-4 ficha nº - 01, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 21.....MEDINDO 139,65M2

LOTE 21-A.....MEDINDO 140,95M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal

EDILSON - 1085



## SAMAE

### DECRETO N.º419, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

**Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, junto ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

O Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 6.º da Lei 2.866 de 27 de Dezembro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro do Orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

01.000	SAMAE	
01.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
28.846.0000-0.010	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP/SAMAE	
<b>3.3.90.47.00.00</b>	<b>Obrigações Tributárias e Contributivas/Conta 280</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
01.002	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0016-1.116	AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS	
<b>4.4.90.30.00.00</b>	<b>Material de Consumo/Conta 380</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>
<b>Fonte Rec. – 076</b>	<b>Recursos livres SAMAE</b>	
<b>TOTAL DA FONTE - 076 Recursos Ordinários (Livres).....</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autorizado a utilizar-se do proveniente das anulações amparadas pelo inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a ser efetuada nas seguintes dotações orçamentárias abaixo:

01.000	SAMAE	
01.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
28.846.0000-0.009	ATENDIMENTO DE DESP. COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
<b>3.3.90.93.00.00</b>	<b>Indenizações e Restituições /Conta 270</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
01.002	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0016-1.117	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
<b>4.4.90.30.00.00</b>	<b>Material de Consumo/Conta 350</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
01.003	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO	
17.512.0016-1.118	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	
<b>4.4.90.30.00.00</b>	<b>Material de Consumo/Conta 570</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>Fonte Rec. – 076</b>	<b>Recursos livres SAMAE</b>	
<b>TOTAL DA FONTE - 076 Recursos Ordinários (Livres).....</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã – Pr., 05 de Outubro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE PAULA  
Diretor Presidente do SAMAE

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação  
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ  
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social  
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramador: Kauany Araujo Serdeira  
Contato: (043) 3178 8440  
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br  
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais